



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Necessidade da Administração: Eventual Contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte sob-regime de fretamento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação do serviço abaixo especificado e visa atender a demanda das viagens de estudos, visitas técnicas de alunos e servidores, bem como transporte de grupos culturais do Município.

1.1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Lote	Descrição	Unidade
1.1	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de até 50 (cinquenta) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares.	Viagem
1.2	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares.	Kmrod
2.1	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de 301 (quinhentos) até 1.200 (mil) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de dois motoristas (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares, com as seguintes características mínimas: Ônibus categoria mínima Semi-Leito, compatível com viagens de média e longa distância, proporcionando segurança e conforto aos passageiros; Banheiro; Poltronas reguláveis; Ar – Condicionado; Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios;	Kmrod



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de até 50 (cinquenta) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares.	Viagem
3.2	Contratação de empresa de transporte rodoviário para realização de viagens com distâncias de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro). A empresa deverá fornecer ônibus com no mínimo 22 (vinte e dois) lugares.	Kmrod
4.1	Contratação de empresa para transporte rodoviário com Vans, viagens com distâncias de até 50 (cinquenta) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro), com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas, janelas com cortinas ou com película, Ar - Condicionado; Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; documentação regular; a Van deve estar em perfeito estado de funcionamento/conservação; Seguro obrigatório e seguro contra terceiros.	Viagem
4.2	Contratação de empresa para transporte rodoviário com Vans, viagens com distâncias de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) Km, contando viagem de ida e retorno. Incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro), com ar condicionado, capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas sentadas, janelas com cortinas ou com película, Ar - Condicionado; Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; documentação regular; a Van deve estar em perfeito estado de funcionamento/conservação; Seguro obrigatório e seguro contra terceiros.	Kmrod

1.2. O atendimento do serviço deverá ocorrer de qualquer ponto de partida dentro dos limites do Município de Ivoti, a qualquer local de destino da quilometragem estipulada na tabela acima.

1.3. Os contratos e emissão de empenhos serão emitidos conforme a necessidade estipulada pela secretaria demandante.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de locação de ônibus têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Para a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, dentre outros), a exemplo da norma estabelecida no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, Resolução ANTT Nº 4777 DE 06/07/2015 e atualizações e legislação vigente, garantir aos passageiros o Seguro obrigatório, devendo apresentar para a prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro para transporte de passageiros (registro ANTT);
- b) Certificado de inspeção técnica do veículo (CITV);
- c) Alvará de licença fornecido pela Prefeitura Municipal;
- d) Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (nas viagens a empresa deverá levar a referida apólice acompanhada de todos os pagamentos efetuados);
- e) Comprovar ter no mínimo um veículo na frota própria da empresa, com as características para cada item cotado, cuja idade dos veículos destinados a atender o objeto da presente licitação não poderá ser superior a 10 (dez) anos, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade dos veículos;
- f) Para viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano da Autorização de Serviço da Viagem, ficando obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado por parte da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das viagens solicitadas pelo Município Contratante através do contrato e empenho orçamentário com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

2.3. A CONTRATADA deverá optar sempre pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE. O relatório de viagem poderá ser comprovado através de indicações via Google Maps em relatório emitido e aprovado pelo Município.

2.4. Durante todo o percurso e realização do serviço de transporte, o(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino. Em caso de necessidade de ausentar-se do local, o motorista deverá informar mediante justificativa e por tempo determinado o Acompanhante Responsável pela viagem.

2.5. A responsabilidade de execução do contrato é exclusivamente da CONTRATADA, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

2.6. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, entre outros), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS SERÁ DE FORMA PARCELADA, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar.

A quantidade a ser contratada deverá ser solicitada ao Departamento de Compras com relatório de trajeto informando:

- Quilometragem do percurso via imagens do Google Maps;
- Data de partida e retorno;
- Quantidade de passageiros;
- Responsável pela viagem;
- Prazo de contrato.

3.2. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

3.2.1. Prestar os serviços do objeto parceladamente na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: quantidade (km), destino.

3.2.2. Prestar serviço de fretamento de ônibus, tipo turismo executivo, com motorista regularmente cadastrado na ANTT, que possua vínculo empregatício com a Contratada;

3.2.3. Considerando que o cadastro de motorista na ANTT é válido por 05 anos, manter acessível impressão ou cópia das telas do Sistema de Motoristas - SISMOT, em que conste a situação ativa do motorista, para serem utilizadas em situações emergenciais;

3.2.4. O motorista disponibilizado pela empresa deve possuir a habilitação mínima necessária para condução do porte do veículo utilizado e demais especificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

3.2.5. Utilizar, para execução do serviço, veículos dentro dos padrões exigidos pela legislação do DENATRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em excelentes condições de higiene;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.6. . Apresentar o veículo para utilização no local combinado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início previsto da viagem.

3.3. Contratada deverá portar durante a prestação do serviço:

3.3.1. Licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros;

3.3.2. Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN: a) O CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT.

3.3.3. Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;

3.3.4. Apólice de seguro de responsabilidade civil (que não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT).

3.3.5 Exibir, compulsoriamente, a caracterização externa do veículo de maneira a permitir a identificação da Contratada.

3.3.6. Realizar a identificação dos passageiros, na forma regulamentar;

3.3.7. Providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento de viagem o necessário para sua continuidade;

3.3.8. Providenciar assistência aos passageiros, inclusive alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem, sem possibilidade de prosseguimento, por responsabilidade da empresa;

3.3.9. Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros e comunicar o fato à ANTT, nos termos de resolução específica sobre o assunto e observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento;

3.3.10. Responsabilizar-se pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos;

3.3.11. Garantir assistência aos usuários e cumprimento do roteiro previsto em caso de pane ou avarias com o veículo, que impeçam de continuar com a viagem.

3.3.12. Proporcionar tratamento prioritário e diferenciado aos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida de forma a garantir a eles condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de fretamento, devendo:

3.3.12.1. Quando do transporte de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas em resolução específica da ANTT.

3.3.12.2. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar instalações e serviços acessíveis;

3.3.12.3. Dispor de veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais, facilmente identificáveis e acessíveis, junto a todos os assentos reservados preferencialmente a passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo;

3.3.12.4. A Contratada garantirá o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades: a) passagem em nível da plataforma de embarque ou desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros; b) dispositivo de



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma; c) dispositivo de acesso instalado na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo; d) rampa móvel colocada entre o veículo e plataforma; e) plataforma elevatória; ou f) cadeira de transbordo;

3.3.12.5. Disponibilizar acesso dos passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais, denominados como Responsável da viagem. A Gestão será do secretário da pasta demandante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O recebimento do objeto será dado através de relatório do Responsável pela viagem, com medição do trajeto percorrido, horário de saída e chegada, com aceite do Gestor do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços.

7. DA DESCRIÇÃO

Lote	Unidade	Quantidade
1.1	Viagem	100
1.2	Kmrod	5000
2.1	Kmrod	2400
3.1	Viagem	20
3.2	Kmrod	1150
4.1	Viagem	20
4.2	Kmrod	2415



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

3.3.3.90.39.99.03.00.00 - SERVIÇOS DE TRANSPORTES.

Ivoti, 18 de julho de 2023.

Fernando Guerra Schneider
Diretor de Departamento de Compras e Almoxarifado
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

lote	Descrição	unid	Quat.	VI Unit.	VI total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) e memorial descritivo (anexoII) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2023 - EDITAL N° 193/2023

Aos.... dias do mês de de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, n°. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS - 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° /2023, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em ____/____/2023, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte sob-regime de fretamento, para atender a demanda das viagens de estudos, visitas técnicas de alunos e servidores, bem como transporte de grupos culturais do Município, observados os termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de **R\$... ()**.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. Para viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano da Autorização de Serviço da Viagem, ficando obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado por parte da CONTRATANTE.

§3º. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das viagens solicitadas pelo Município Contratante através do contrato e empenho orçamentário com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§4º. A CONTRATADA deverá optar sempre pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE. O relatório de viagem poderá ser comprovado através de indicações via Google Maps em relatório emitido e aprovado pelo Município.

§5º. Durante todo o percurso e realização do serviço de transporte, o(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino. Em caso de necessidade de ausentar-se do local, o motorista deverá informar mediante justificativa e por tempo determinado o Acompanhante Responsável pela viagem.

§6º. A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§7º. A quantidade a ser contratada será solicitada ao Departamento de Compras com relatório de trajeto informando:

- Quilometragem do percurso via imagens do Google Maps;
- Data de partida e retorno;
- Quantidade de passageiros;
- Responsável pela viagem;
- Prazo de contrato.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aprovação da respectiva Secretaria.

5.2. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

§1º. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

§2º. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Ivoti e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§3º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

11.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

11.2. A responsabilidade de execução do contrato é exclusivamente da **CONTRATADA**, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.3. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4. Prestar serviço de fretamento de ônibus, tipo turismo executivo, com motorista regularmente cadastrado na ANTT, que possua vínculo empregatício com a Contratada;

11.5. Considerando que o cadastro de motorista na ANTT é válido por 05 anos, manter acessível impressão ou cópia das telas do Sistema de Motoristas - SISMOT, em que conste a situação ativa do motorista, para serem utilizadas em situações emergenciais;

11.6. O motorista disponibilizado pela empresa deve possuir a habilitação mínima necessária para condução do porte do veículo utilizado e demais especificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

11.7. Utilizar, para execução do serviço, veículos dentro dos padrões exigidos pela legislação do DENATRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em excelentes condições de higiene;

11.8. Apresentar o veículo para utilização no local combinado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início previsto da viagem.

11.9. Contratada deverá portar durante a prestação do serviço:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros;
 - b) Certificado de Segurança Veicular – CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN: a) O CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT.
 - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - d) Apólice de seguro de responsabilidade civil (que não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT).
 - e) Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (nas viagens a empresa deverá levar a referida apólice acompanhada de todos os pagamentos efetuados);
- 11.10.** Exibir, compulsoriamente, a caracterização externa do veículo de maneira a permitir a identificação da Contratada.
- 11.11.** Realizar a identificação dos passageiros, na forma regulamentar;
- 11.12.** Providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento de viagem o necessário para sua continuidade;
- 11.13.** Providenciar assistência aos passageiros, inclusive alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem, sem possibilidade de prosseguimento, por responsabilidade da empresa;
- 11.14.** Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros e comunicar o fato à ANTT, nos termos de resolução específica sobre o assunto e observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento;
- 11.15.** Responsabilizar-se pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos;
- 11.16.** Garantir assistência aos usuários e cumprimento do roteiro previsto em caso de pane ou avarias com o veículo, que impeçam de continuar com a viagem.
- 11.17.** Proporcionar tratamento prioritário e diferenciado aos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida de forma a garantir a eles condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de fretamento, devendo:
- 11.17.1.** Quando do transporte de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas em resolução específica da ANTT.
- 11.17.2.** Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar instalações e serviços acessíveis;
- 11.17.3.** Dispor de veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais, facilmente identificáveis e acessíveis, junto a todos os assentos reservados preferencialmente a passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo;
- 11.17.4.** A Contratada garantirá o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades: a) passagem em nível da plataforma de embarque ou desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros; b) dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma; c) dispositivo de acesso instalado na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo; d) rampa móvel colocada entre o veículo e plataforma; e) plataforma elevatória; ou f) cadeira de transbordo;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.17.5. Disponibilizar acesso dos passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

11.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 193/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 50/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 193/2023 Pregão Eletrônico nº 50/2023, Processo Administrativo nº 196/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte sob-regime de fretamento, para atender a demanda das viagens de estudos, visitas técnicas de alunos e servidores, bem como transporte de grupos culturais do Município.

2.2. Para viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano da Autorização de Serviço da Viagem, ficando obrigada a apresentar documentação que comprove a regularidade do veículo antes de realizar a viagem, caso seja solicitado por parte da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das viagens solicitadas pelo Município Contratante através do contrato e empenho orçamentário com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

2.4. A CONTRATADA deverá optar sempre pelo trajeto mais curto e econômico para a CONTRATANTE. O relatório de viagem poderá ser comprovado através de indicações via Google Maps em relatório emitido e aprovado pelo Município.

2.5. Durante todo o percurso e realização do serviço de transporte, o(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros na localidade de destino. Em caso de necessidade de ausentar-se do local, o motorista deverá informar mediante justificativa e por tempo determinado o Acompanhante Responsável pela viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Unid	Quant.	Vl unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aprovação da respectiva Secretaria.

5.2. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a)....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.2. A responsabilidade de execução do contrato é exclusivamente da CONTRATADA, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.3. Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, ou até mesmo internacionais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, entre outros), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.4.** Prestar serviço de fretamento de ônibus, tipo turismo executivo, com motorista regularmente cadastrado na ANTT, que possua vínculo empregatício com a Contratada;
- 9.5.** Considerando que o cadastro de motorista na ANTT é válido por 05 anos, manter acessível impressão ou cópia das telas do Sistema de Motoristas - SISMOT, em que conste a situação ativa do motorista, para serem utilizadas em situações emergenciais;
- 9.6.** O motorista disponibilizado pela empresa deve possuir a habilitação mínima necessária para condução do porte do veículo utilizado e demais especificações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 9.7.** Utilizar, para execução do serviço, veículos dentro dos padrões exigidos pela legislação do DENATRAN e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em excelentes condições de higiene;
- 9.8.** Apresentar o veículo para utilização no local combinado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início previsto da viagem.
- 9.9.** Contratada deverá portar durante a prestação do serviço:
- a)** Licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros;
 - b)** Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN: a) O CSV expedido para veículo em inspeção da ANTT deverá verificar as condições técnicas e de segurança dos veículos conforme a norma ABNT NBR 14040 e suas alterações, além de outras condições determinadas em resolução específica pela ANTT.
 - c)** Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV;
 - d)** Apólice de seguro de responsabilidade civil (que não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT).
 - e)** Apólice de seguro no valor constante na resolução estabelecida pela ANTT (nas viagens a empresa deverá levar a referida apólice acompanhada de todos os pagamentos efetuados);
- 9.10.** Exibir, compulsoriamente, a caracterização externa do veículo de maneira a permitir a identificação da Contratada.
- 9.11.** Realizar a identificação dos passageiros, na forma regulamentar;
- 9.12.** Providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento de viagem o necessário para sua continuidade;
- 9.13.** Providenciar assistência aos passageiros, inclusive alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem, sem possibilidade de prosseguimento, por responsabilidade da empresa;
- 9.14.** Prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros e comunicar o fato à ANTT, nos termos de resolução específica sobre o assunto e observar toda legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento;
- 9.15.** Responsabilizar-se pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos;
- 9.16.** Garantir assistência aos usuários e cumprimento do roteiro previsto em caso de pane ou avarias com o veículo, que impeçam de continuar com a viagem.
- 9.17.** Proporcionar tratamento prioritário e diferenciado aos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida de forma a garantir a eles condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de fretamento, devendo:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.17.1. Quando do transporte de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverão dispor de cadeira de transbordo, sem prejuízo de outras alternativas previstas em resolução específica da ANTT.

9.17.2. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar instalações e serviços acessíveis;

9.17.3. Dispor de veículos equipados com dispositivos sonoros ou visuais, facilmente identificáveis e acessíveis, junto a todos os assentos reservados preferencialmente a passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, que permitam a sinalização de necessidade de atendimento ao condutor do veículo;

9.17.4. A Contratada garantirá o embarque ou desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, adotando uma ou mais das seguintes possibilidades: a) passagem em nível da plataforma de embarque ou desembarque do terminal (ou ponto de parada) para o salão de passageiros; b) dispositivo de acesso instalado no veículo, interligando este com a plataforma; c) dispositivo de acesso instalado na plataforma de embarque, interligando-a ao veículo; d) rampa móvel colocada entre o veículo e plataforma; e) plataforma elevatória; ou f) cadeira de transbordo;

9.17.5. Disponibilizar acesso dos passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida aos seus equipamentos e ajudas técnicas nos locais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens.

9.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização